



**TERMO DE CONTRATO** Nº 045/2014  
Registrado às fls.23v...., Livro Nº.01/2014  
Em 07/10/2014

Superintendência Jurídica/GCC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E A EDITORA ESQUEMA LTDA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DO JORNAL “A TRIBUNA”, NA FORMA ABAIXO:

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2014 (dois mil e quatorze), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ HENRIQUE ANTUNES**, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade Nº 03110759 do CRQ/RJ e CPF Nº 262.561.857-49 e do outro lado a **EDITORA ESQUEMA LTDA**, com sede na Rua Barão do Amazonas, 31 – Centro – Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob Nº 30.108.948/0001-26, **Tel: 2719-1886**, representada neste ato pelo Sr. **JOURDAN NORTON WELLINGTON DE BARROS AMORA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 23.524.666-7/DIC/RJ e CPF Nº 039.891.197-53, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com art. 25, I, da Lei 8666/93, e conforme consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 210/3605/2014**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO):** O presente contrato tem por objeto a contratação de **150** (cento e cinquenta) assinaturas dos exemplares do Jornal “A Tribuna”, para atender as Unidades da Rede Municipal de Educação, sede e anexos, administrados pela FME.

**CLÁUSULA SEGUNDA – (DO PRAZO):** O prazo para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com **término** previsto para **07/10/2015**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, inciso II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – (DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** O valor total da prestação de serviços previstos na cláusula primeira é de **R\$ 37.800,00** (trinta e sete mil e oitocentos reais) à conta do Programa de Trabalho : 12.122.0001.2183. Código de Despesa: 333903900000. Fonte: 100. Nota de Empenho: 001371.

**CLÁUSULA QUARTA – (DA FORMA DE PAGAMENTO):** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de solicitação, mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, ou Fatura, devidamente atestada por dois servidores da **FME**, identificados por matrícula e cargo, que serão processadas e pagas, observando os procedimentos legais da liquidação de despesas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Departamento Financeiro Financeiro da FME exigirá, no ato do pagamento, apresentação das Certidões de Regularidade do INSS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso os documentos apresentados contenham irregularidade, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação da documentação devidamente corrigida. **PARÁGRAFO TERCEIRO –** Em caso de atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuíveis à Contratada, o débito será atualizado de acordo com o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA QUINTA – (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** Fica a Contrata obrigada a executar o disposto na cláusula primeira do presente contrato, assim como, entregar os jornais nos endereços constantes da relação anexa a este contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO):** Caberá ao Assessor de Comunicação Social da FME, Sr. Luis Cesar de Medeiros Coelho, matrícula 237.211-1 acompanhar e fiscalizar a execução do cumprimento da execução do objeto do presente contrato, bem como a regularidade da entrega dos exemplares do jornal “A Tribuna” na recepção da FME. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FME**, através da Assessoria de Comunicação Social da FME. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao serviço contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **FME**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do serviço contratado não implica em co-responsabilidade da **FME** ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – (DAS PENALIDADES):** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA OITAVA – (DA RESCISÃO DO CONTRATO):** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da FME, ficando estabelecido que este contrato poderá ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a VII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA NONA – (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA):** O presente Contrato não poderá ser objeto de Cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – (DA PUBLICAÇÃO):** A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Jornal “A Tribuna” - Atos Oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DO FORO):** Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói-RJ para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito. **Niterói, 07 de outubro de 2014.**

  
**JOSÉ HENRIQUE ANTUNES**  
Presidente da FME

  
**JOURDAN NORTON WELLINGTON DE BARROS AMORA**  
Editora Esquema Ltda

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### Ato do Presidente

#### TERMO DE CONTRATO Nº 045/2014

**Instrumento:** Termo de Contrato Nº 045/2014. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a EDITORA ESQUEMA LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de 150 (cento e cinquenta) assinaturas dos exemplares do Jornal "A Tribuna", para atender as Unidades da Rede Municipal de Educação, sede e anexos, administrados pela FME. **Prazo:** 12 (doze) meses. **Valor total:** R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) à conta do Programa de Trabalho 12.122.0001.2183. **Código de Despesa:** 3339039000000. **Fonte:** 100. **Nota de Empenho:** 001371/2014. **Gestor do Contrato:** Assessor de Comunicação Social da FME, Sr. Luis Cesar de Medeiros Coelho, matrícula 237.211-1, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. **Fundamento Legal:** Art. 25, I, Lei 8666/93. **Processo:** 210/3605/2014. **Data de Assinatura:** 07/10/2014. (omitido na publicação de 25/11/2014).

#### TERMO ADITIVO 027/2015

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 027/2015 ao Convênio Nº 008/2013. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,74% (vinte e quatro ponto setenta e quatro por cento) ao objeto do Termo Aditivo Nº 036/2013 ao Convênio Nº 008/2013, de cooperação técnica entre a FME e a EMUSA, para construção de 01 (um) prédio para a futura Unidade Municipal de Educação Infantil (UMEI), Quadra Poliesportiva coberta com vestiários, muros de contenção com dragagem de córrego existente na Rua Aurora Ribeiro, 08/A - Matapaca - Niterói/RJ, conforme Projeto Básico contido no processo administrativo 210/4870/2013. **Valor Total:** R\$ 900.047,86 (novecentos mil, quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 1236500431122. **Código de Despesa:** 3449151000000. **Fonte:** 100. **Nota de Empenho** Nº 000529/2015, ficando o restante a ser empenhado após ajustes orçamentários. **Fundamento Legal:** § 2º, art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e por toda a legislação pertinente. **Processo:** 210/4870/2013. **Data da Assinatura:** 13/05/2015.